

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATO Nº 133/2024 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.000.697/0001-76, com sede estabelecida na Rua 1.137, Qd. 240, Lt, 17/18, Sala 304, Edifício Personnalite Busines, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-150, neste ato devidamente representada por seu sócio, o Sr. **RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES**, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade sob o nº 3452951- 6809561, expedida pela SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o Nº 822.226.651- 91, nascido aos 04/01/1979, residente e domiciliado na Rua SB-34, Qd. 49, Lt 08 Loteamento Portal do Sol II, Goiânia/GO CEP 74884-644 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, e da celebração do Contrato de Gestão Emergencial 039/2022 entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74/2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;
- o CONTRATANTE, em razão da parceria emergencial com o ESTADO DE GOIÁS, celebrada por meio da sua Secretaria de Estado da Saúde, irá receber repasses financeiros para a execução e manutenção das atividades administrativas e assistenciais/operacionais do HUGO;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS**, em atendimento ao HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

2.2. O CONTRATADO cumprirá carga horária presencial suficiente para realização de consultas, pareceres e cirurgias conforme a demanda do HUGO e de acordo com o Código de Ética Médica e das atribuições relacionadas aos profissionais do Conselho de Classe da Especialidade contratada exaradas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

2.3. Para a prestação dos serviços de ortopedia no pronto socorro, centro cirúrgico, ambulatório e enfermarias do 4º andar, o CONTRATADO disponibilizará profissionais para realização de plantões presenciais e coordenação de sobreaviso, conforme o dimensionamento estimado nas Cláusulas a seguir.

2.4. Quanto aos atendimentos no pronto socorro, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia noturno (19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90

2.5 Quanto aos atendimentos no centro cirúrgico, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica diurno(07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo).	2	60

2.6 Quanto aos atendimentos no ambulatório, cirurgias ambulatoriais e cirurgias eletivas, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira).	2	44
Plantão médico no ambiente do centro cirúrgico, especializado em cirurgia ortopédica eletiva e destinados a pacientes internados com fraturas, pelo período: diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira).	4	104

2.7 Quanto aos atendimentos nas enfermarias, os plantões serão dimensionados da seguinte forma:

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês
Médico visitador – período matutino, das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a domingo – enfermarias do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos.	5	150

2.8 Quanto aos serviços de coordenação médica, e apoio administrativo o dimensionamento se dará da seguinte forma:

Descrição	Qtd de profissionais
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. (pronto socorro, centro cirurgico e quarto andar)	2
Instrumentador cirúrgico, das 07:00h às 19:00h (segunda a sexta-feira, horário comercial)	3
Auxiliar administrativo – 40 horas semanais	1

2.9 O CONTRATANTE poderá solicitar dimensionamento abaixo estimado, de modo que a Direção Técnica da unidade hospitalar poderá solicitar profissionais extras, sendo que, os plantões serão aferidos e faturados conforme a medição dentro de cada competência, conforme a seguir:

DIMENSIONAMENTO DE PLANTONISTAS 12 HORAS DIURNO E NOTURNO			
Local	Nº de plantonistas		Qtd de médicos por dia
	07:00 às 19:00	19:00 às 07:00	
Pronto socorro	3	3	6
Centro cirúrgico	2	-	2
Ambulatório	6	-	6
Total	11	3	14

DIMENSIONAMENTO DE DIARISTAS 00 HORAS –MATUTINO			
Local	Nº de diaristas		Quantidade de médicos por dia
	Matutino	Vespertino	
Enfermarias – 4º Andar	5	-	5
Total	5	-	5

2.10 O CONTRATADO deverá garantir a pontualidade de sua equipe nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07:00h e saída às 19:00h e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19:00h e saída às 07:00h.

2.11 Os profissionais fornecidos pelo CONTRATADO devem ser médicos registrados no CRM/GO, garantindo que estejam em conformidade com todas as exigências regulatórias e com a documentação atualizada.

2.12 O CONTRATADO deverá manter um controle rigoroso de frequência diária dos plantonistas diurnos e noturnos, bem como dos diaristas matutinos.

2.13 O CONTRATADO cumprirá com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não aceitando excessos de jornada de trabalho.

2.14 Em caso de falta/licença/férias em plantões de responsabilidade da equipe de médicos estatutários o CONTRATADO irá suprir a demanda dos plantões, sendo que, os mesmos serão faturados separadamente.

2.15 Em havendo pacientes de demanda ortopédica internados em leitos de outros setores que não o 4º andar, os profissionais do CONTRATADO não estenderão os atendimentos à estes pacientes, pois a equipe da residência médica em ortopedia tem a obrigatoriedade de realizar essa avaliação.

2.16 O CONTRATADO garantirá o atendimento horizontal especializado em enfermaria de ortopedia e traumatologia para os pacientes do 4º andar, 7 (sete) dias por semana, com avaliação diária dos pacientes internados, bem como a realização das prescrições e altas médicas (com o fornecimento do relatório, orientações de alta e demais documentos pertinentes) até as 10:00h da manhã.

2.17 O CONTRATADO realizará cirurgias eletivas e de urgência, de todas as sub-especialidades ortopédicas (trauma, coluna, pé e tornozelo, mão, joelho, quadril, ombro e cotovelo). Dentre as especialidades médicas iniciais a serem oferecidas no Ambulatório do HUGO, o CONTRATADO deverá realizar esse atendimento de ortopedia e traumatologia (pré e pós-cirúrgico), com início imediato.

2.18 O tempo máximo de espera a que os pacientes serão submetidos, para os atendimentos nos ambulatórios será de 1 (uma) hora, após a liberação do mesmo pela recepção e sistema MV.

2.19 Todos os pacientes terão a programação cirúrgica registrada no sistema MV (registros no prontuário eletrônico do paciente) em até 72 (setenta e duas) horas após a internação. Dentre outras ações, o médico coordenador será responsável por:

- Supervisionar a execução das atividades dos ortopedistas de sua responsabilidade, como Coordenador geral do setor e do corpo de médicos plantonistas e diaristas.
- Fazer a gestão de leitos, discutindo com o médico horizontal e com a Diretoria Técnica sobre as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas.
- Conversar com os familiares, informando-os das condições do quadro e evolução do paciente, sempre que necessário.
- Auxiliar, se necessário, o médico horizontal nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas.
- Participar de discussões com a Diretoria Técnica, levantando as necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas.
- Elaborar, homologar e encaminhar as escalas de trabalho da equipe para os e-mails da Gerência Médica (gerenciamedica@hugo.org.br e medicas@hugo.org.br), bem como para o endereço adecildes@hotmail.com, conforme rotina institucional até o dia 20 de cada mês, em relação ao mês seguinte. Obrigatoriamente as escalas conterão o nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e a respectiva especialidade. Quando houver alteração de profissionais previstos inicialmente nas escalas, a coordenação se incumbirá de comunicar o CONTRATANTE com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do plantão a ser realizado, encaminhando, ainda, os documentos pessoais do novo médico, bem como o certificado da especialidade em questão para os endereços eletrônicos supramencionados.
- Manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada e solucionar os problemas apresentados com medidas de contingência.
- Realizar a análise crítica dos dados, criando planos de ação e registrando as evidências de melhorias contínuas.

2.20 Os profissionais do CONTRATADO deverão ser referência na especialidade de ortopedia e traumatologia para os outros plantonistas médicos, residentes médicos e não médicos, discutindo os casos clínicos da especialidade e a solução de problemas à beira leito quando necessário. Sendo que, os ortopedistas atuarão em

conjunto com médicos de outras especialidades quanto a discussões de casos clínicos que envolvam o objeto do presente ajuste, com observância ao cumprimento dos protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.

2.21 Os colaboradores do CONTRATADO irão atuar na confecção e/ou atualização dos protocolos institucionais de acordo com a demanda da Diretoria Técnica, participando de comissões que tenham interface com os serviços prestados desenvolvendo junto às lideranças, os projetos de melhoria e redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional.

2.22 O tempo máximo de resposta para elaboração de parecer médico será de até 48 (quarenta e oito horas) horas após a sua solicitação, sendo que o especialista deverá se reportar ao médico rotina da unidade e/ou plantonista médico, devendo registrar no respectivo prontuário eletrônico, as condutas discutidas e/ou sugeridas.

2.23 Obrigatoriamente, os médicos farão os registros das avaliações e descrições dos procedimentos realizados, intercorrências, visitas com familiares, prescrições e evoluções de admissão, de óbito e demais registros de suma importância, no sistema de prontuário eletrônico SOUL MV como evidência de produtividade e transparência para o faturamento dos serviços prestados, além de garantir a transição de cuidados e a segurança do paciente.

2.24 Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, o CONTRATADO deverá:

- Perseguir a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;
- Dar agilidade às pendências assistenciais;
- Realizar análise crítica dos dados;
- Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;
- Promover análise de eventos adversos;
- Registrar eventos adversos ocorridos;
- Realizar análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras.

2.25 O CONTRATADO realizará a gestão de indicadores assistenciais com meta de desempenho contínuo de processos, objetivando a excelência nos serviços e a perenidade das operações. A cada mês serão apresentados os resultados dos indicadores para a diretoria do hospital.

2.26 Tendo em vista que o serviço de ortopedia e traumatologia é parte integrante do programa de educação continuada e dos programas de residência médica do HUGO, na prestação dos serviços objeto desse termo serão garantidos os serviços de orientação/preceptoria de residência médica na especialidade de ortopedia e traumatologia, pelo CONTRATADO, por meio de profissional por ela designado, durante o desenvolvimento de sua atividade laboral no nosocômio.

2.27 A atividade de preceptoria será exercida por médico com menos de 10 (dez) anos de conclusão do curso de graduação, portador de certificado de Residência Médica expedido há menos de 05 (cinco) anos e que tenha elevada competência profissional e ética, portador de título de especialista na área afim, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em medicina, de acordo com as normas legais vigentes. O preceptor/tutor terá a atribuição de orientar diretamente os médicos residentes do programa de treinamento.

2.28 A prestação dos serviços médicos deverá obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, devendo os profissionais utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

2.29 O CONTRATADO irá implementar e disponibilizar a realização de R4, ou treinamento avançado em ortopedia na área de Quadril, e regulamentada pela SBQ.

2.30 Com o objetivo de avaliar o serviço prestado para buscar as melhorias necessárias, o CONTRATADO adotará os indicadores listados a seguir. Desta forma, será possível mensurar o serviço relativo à especialidade, mensalmente encaminhando tais informações ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota fiscal do mês e demais documentos complementares. Nesse sentido, a cada mês, o CONTRATADO informará ao CONTRATANTE os Resultados dos Indicadores de Desempenho, que estão relacionados à QUALIDADE da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada, mensurando a eficiência, efetividade e qualidade dos processos da gestão da Unidade. Os indicadores de desempenho serão encaminhados em relatórios ou instrumento para registro de dados de produção.

2.31 O quadro a seguir apresenta os indicadores para a avaliação e valoração dos serviços prestados a cada mês:

INDICADORES DE DESEMPENHO - ORTOPEDIA	META
Taxa de ocupação hospitalar (TOH)	≥85 %
Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP)	≤ 7 dias
Índice de Intervalo de Substituição	≤ 30 horas
Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)	≤20%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais	≤ 5%
Taxa de indicação de altas no MV até 10 hs	≥ 90%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	< 5%

- Taxa de ocupação hospitalar (TOH): Relação percentual entre o número de pacientes- dia em determinado período e o número de leitos-dia no mesmo período. Taxa de ocupação muito baixa (abaixo de 75%) pode indicar: inadequação do número de leitos à região; baixa integração do hospital à rede de saúde, com dificuldade de acesso; falha no planejamento ou na gestão do hospital (ineficiência); insatisfação da clientela.
- Taxa Média/Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP): Representa o tempo médio de internações dos pacientes nos leitos hospitalares. Tempo médio de permanência muito alto nesses leitos pode indicar um caso de complexidade maior ou complicação pré ou pós-operatória, ou também pode indicar ausência de plano terapêutico adequado e desarticulação nos cuidados ao paciente.
- Índice de intervalo de substituição: Assinala o tempo médio em que um leito permanece desocupado, entre a saída de um paciente e a admissão de outro.
- Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias): Mede a taxa de pessoas que retornaram ao hospital em até 29 dias desde a última vez que deixaram a unidade hospitalar após a primeira admissão. Esse indicador avalia a capacidade progressiva do serviço em ajudar na recuperação de forma tão eficaz quanto possível. Quanto menor for a reincidência de internação, ou seja, quanto menor for a readmissão potencialmente evitável, melhor é considerado o atendimento prestado pela unidade hospitalar. Readmissões desnecessárias indicam elementos disfuncionais no sistema de saúde, acarretam riscos indevidos aos pacientes e custos desnecessários ao sistema.
- Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais: mede o total de cirurgias eletivas que foram suspensas, por motivos relacionados à organização da Unidade, em relação ao total de cirurgias agendadas, falta de vaga na internação, erro de programação, falta de exame pré-operatório, por ocorrência de cirurgia de emergência, em relação ao total de cirurgias agendadas, no período.
- Taxa de indicação de altas no MV até 10 hs: Quantidade de altas indicadas e registradas no sistema de prontuário eletrônico MV. O objetivo da padronização é garantir a redução do tempo de permanência dos pacientes no hospital e auxiliar na otimização do índice de intervalo de substituição de leitos.
- Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS: Analisa a satisfação dos usuários do SUS em relação ao atendimento prestado pela ortopedia.

2.32 O CONTRATADO irá fornecer alimentação ou transacionar como se dará as refeições de quem, em seu nome, independentemente de tratar-se de colaborador, representante, sócio e/ou profissional cooperado.

2.33 O CONTRATADO executará os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/04/2024 e término em 17/08/2024.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundas deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará

o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme a aferição por medição dos plantões comprovadamente realizados, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme as descrições estimadas abaixo.

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90	R\$ 2.060,00	R\$ 185.400,00
Plantão médico de especialista em ortopedia e traumatologia noturno (19:00h às 07:00h, de segunda-feira a domingo)	3	90	R\$ 2.060,00	R\$ 185.400,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão médico especializado em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a domingo).	2	60	R\$ 2.060,00	R\$ 123.600,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Plantão de consulta médica especializada em cirurgia ortopédica diurno (07:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira).	2	44	R\$ 2.060,00	R\$ 90.640,00
Plantão médico no ambiente do centro cirúrgico, especializado em cirurgia ortopédica eletiva e destinados a pacientes internados com fraturas. diurno (07:00h às 19:00h, de segunda-feira a sexta-feira).	4	104	R\$ 2.060,00	R\$ 214.240,00

Descrição	Qtd de plantonistas	Plantões no mês	Valor unitário	Valor mensal
Médico visitador – período matutino, das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a domingo – enfermarias do 4º Andar – 1 visitador para cada 20 leitos.	5	150	R\$ 1.010,00	R\$ 151.500,00

Descrição	Qtd de profissionais	Valor unitário	Valor mensal
Serviço de médico coordenador especializado em ortopedia e traumatologia para atender o pronto socorro – Sobreaviso 24hs por dia, 7 dias por semana. (pronto socorro, centro cirúrgico e quarto andar)	2	R\$ 16.400,00	R\$ 32.800,00
Instrumentador cirúrgico, das 07:00h às 19:00h (segunda feira a sexta feira, horário comercial)	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Auxiliar administrativo – 40 horas semanais	1	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00
VALOR GLOBAL MENSAL		R\$ 1.005.070,00	

5.2. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.

5.3. O preço constante na cláusula 5.1 contempla todos os gastos com alimentação, vestuário, transporte, EPIs, entre outros necessários para a execução do serviço contratado, inclusive os tributos incidentes sobre o preço dos serviços executados.

5.4. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº 133/2024 – INSTITUTO CEM – GOIÁSMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA - PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Ref. 5º ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 039/2022 – SES/ GO. Período: mês/ano.**

5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.

5.6. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.6.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.6.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.6.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.6.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.6.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.

5.6.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.6.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando objeto contratado exigir)

5.6.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.7. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-las, substituí-las ou complementá-las, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.9. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

5.10.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADODE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.

5.10.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderão levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.11. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.12. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier adar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.

6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

6.1.5. O CONTRATADO se obriga a respeitar integralmente a legislação que se aplicar aos serviços objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, inscrições e registros profissionais necessários para o exercíciadas atividades perante os órgãos privados ou da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.

6.1.6. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.

6.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.

6.1.8. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.

6.1.9. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.10. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

6.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

6.1.12. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho.

6.1.13. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica.

6.1.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.14.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante

de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.16. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

6.1.17. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.18. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

6.1.19. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.

6.1.20. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

6.1.21. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.22. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.

6.1.23. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.24. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.

7.3. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.

7.4. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

7.5. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão das exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

7.6. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.7. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.

8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.10. Falhas na execução dos serviços.

8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.12. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 10% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 15%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO, o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, pela Supervisão Médica (gestora do contrato) / Gerência de Atendimento Clínico/ Gerência de Atendimento ao Paciente / Diretoria Técnica e demais estruturas hierárquicas do HUGO, obedecendo os fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, bem como as metas estabelecidas cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver o cumprimento das disposições ora pactuadas.

10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/ colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram e garantem que conhecem e cumprem as Leis relativas à corrupção e lavagem de dinheiro, sem limitação à Lei 12.846/13, Lei 9.613/98 e ao Decreto 8.420/15, comprometendo-se, assim, a absterem-se de quaisquer atividades que constituam violação das disposições dessas e outras regras anticorrupção.

13.1.1 Em hipótese alguma as partes serão forçadas, sob este Contrato, a praticar atos que as levem a violar quaisquer leis, normas, regulamentos e/ou posturas aplicáveis, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

13.1.2 As partes declaram que não realizarão, nem oferecerão, nem autorizarão direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem ilícito nas leis brasileiras, conforme definido no artigo 327, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal Brasileiro.

13.1.3 Caso seja descoberto que o CONTRATADO infringiu qualquer das regras acima dispostas, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que o CONTRATANTE possa ter, o CONTRATADO fica obrigado a:

- (i) restituir ao CONTRATANTE o montante ou valor do pagamento impróprio;
- (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao pagamento impróprio;
- (iii) indenizar e isentar o CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com o que surgir a partir de investigações ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões do CONTRATADO ou de qualquer um de seus agentes ou prepostos, por violarem leis anticorrupção."

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - FFB, ou=FPB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190, ou=videoconferencia, cn=JEZIEL BARBOSA FERREIRA:47630841191
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20687

Goiânia, 01 de abril de 2024.

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

RODRIGO ROCHA LIMA
RODRIGUES:822226651

Assinado de forma digital por RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES:82222665191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=41460789000140, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES:82222665191
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042

GOÍASMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
RODRIGO ROCHA LIMA RODRIGUES
SÓCIO ADMINISTRADOR

01

TESTEMUNHA 01
NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02
NOME:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 18/04/2024 às 14:56, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por KARLA AZEREDO RAMOS DE CASTRO, 397.407.901-78, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 18/04/2024 às 16:29, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 29/04/2024 às 11:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 380728 e o código verificador 52951.